



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

NR

Lei nº 5.689/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR 001/2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

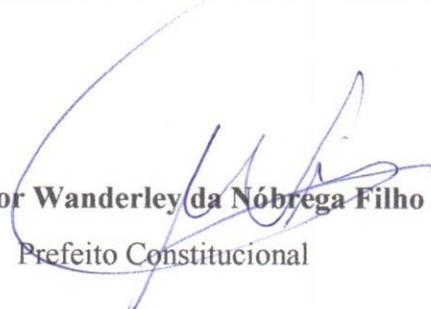
Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 001/2017, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinada a iluminação de vias, logradouros inclusive prédios públicos em geral, inclusive os locados destinados à organização e ou a prestação dos serviços municipais à população, praças, jardins, monumentos e assemelhados e a administração do serviço de iluminação pública, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública no município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de dezembro de 2021.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo Municipal

Pw 38/21

Publicado no D. O. P. E.

Em: 03 / 12 / 21

Funcionário